



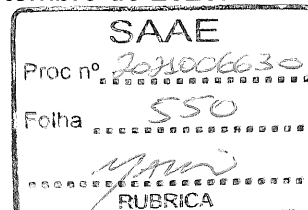
## RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 001/2023/SAAE

Angra dos Reis, 25 de Setembro de 2023.

DO: PREGOEIRO

PARA: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos BANCO DO BRASIL S/A nº 01.



Prezados,

Segue abaixo as perguntas apresentadas pelo Banco do Brasil S/A e os devidos esclarecimentos:

Processo Administrativo: Nº 2021006630

Pregão Presencial: Nº 003/2023

Pedido de Esclarecimentos Banco do Brasil S/A nº 01.

**Objeto: "...Contratação de Instituição Financeira para o serviço de arrecadação integrada ao PIX das contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas, com vinculação das contas e guias com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados..."**

Venho através deste formalizar um pedido de esclarecimento e sugestões de alterações no Minuta do Contrato contidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2023. Após análise cuidadosa do referido Edital, identificamos a necessidade de alteração, inclusão e esclarecimentos conforme listada abaixo:

1. Edital

Item 12 - Da Habilitação Jurídica

12.1.1 - Para comprovação da Habilitação Jurídica poderemos apresentar a documentação do Gerente Geral da Agência de Angra dos Reis, em substituição ao documento de identificação de um diretor registrado no ato constitutivo, com a devida cadeia de procuração expedida por diretor devidamente registrado em Ato Constitutivo do BB?

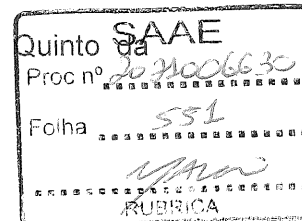
RESPOSTA: Informo que poderá participar desde que atenda o item 12.1.1. a) e c) do edital.



## 2. Minuta do Contrato

> Sugerimos a possibilidade de exclusão dos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto da Cláusula Sexta, pois não se encontram com o objeto do contrato.

> Sugerimos substituir os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta para:



Parágrafo XXX - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice de Preços ao Consumidor Amplo /IPCA/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

> Substituir Parágrafo Segundo da Cláusula NONA por:

Parágrafo XXX - O Contratante autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº..... os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula diariamente mediante prestação de serviços.

Parágrafo XXX – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

> Sugerimos incluir Cláusula - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula XXX - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

> Sugerimos incluir a seguinte Cláusula:

CLÁUSULA XXX - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do CONTRATANTE e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Segundo - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo Terceiro – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

PP



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO**  
**DE ESGOTO - SAAE**

<b>SAAE</b>	
Proc nº	2019006630
Folha	557
RUBRICA	



Parágrafo Quarto - O Contratante, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Quinto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Sexto – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Sétimo - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

CLÁUSULA XXX - O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA XXX - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA XXX - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no 2º dia útil após a data do recebimento.

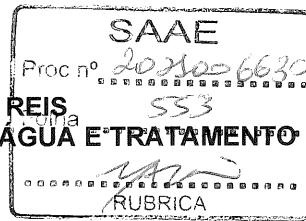
Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE a favor da conta número ..... Agência.....do Banco....., de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO  
DE ESGOTO - SAAE



Parágrafo Quarto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Quinto - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCODE (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

Parágrafo Sexto - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 2 dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA XXX - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao /Estado ou Município/ o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA XXX- O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

RESPOSTA: Informo que agradecemos as sugestões de alterações (exclusão, inclusão e alteração), porém, o edital e todos seus anexos serão mantidos sem mudanças na redação.

Atenciosamente,

  
**Leonardo Lopes Barbosa**  
Pregoeiro